

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o reajuste, dos servidores públicos municipais da educação básica, da administração direta, indireta e fundacional da Prefeitura de Naviraí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reajustado em 8,00% (oito) por cento, o valor base dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, dos servidores públicos da educação básica, da administração direta, indireta e fundacional da Prefeitura Municipal de Naviraí, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2015.

Parágrafo único As parcelas retroativas, referentes aos meses de janeiro a março de 2015, serão pagas em 3 parcelas, preferencialmente nos meses de abril, maio e junho de 2015.

Art. 2º Aos profissionais da educação básica que exercem atividades de docência, gestão escolar, coordenação pedagógica, orientação educacional e planejamento e assessoramento escolar, será concedido uma complementação do reajuste determinado no Art. 1º, no percentual de 5,01% (cinco vírgula zero um) por cento, a partir do mês de maio de 2015, totalizando 13,01% (treze vírgula zero um) por cento sobre o vencimento base.

Art. 3º O sistema de retribuição pecuniária dos servidores da Prefeitura de Naviraí, incluindo-se os do Grupo da Educação Básica, passa a vigorar na conformidade do Anexo I, Tabelas de 01 a 11, parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 23 de abril de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-